



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Licenciamento da Pedreira Bloquim	
Tipologia de Projeto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Lugar de Ferreira Grande, concelho de Elvas, distrito de Portalegre	
Proponente:	Bloquim - Materiais de Construção, Lda	
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Alentejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 2 de julho de 2012

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada <input type="checkbox"/> Desfavorável
----------	---

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Enquadramento do projeto na versão final do futuro procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Elvas, tanto na Planta de Ordenamento como no Regulamento respetivo.2. Comprovativo de que a pretensão "Esteja prevista e regulamentada em plano municipal do ordenamento do território", de acordo com o estabelecido no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, no que respeita à ocupação de áreas de REN:3. Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola para a afetação de solos da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (para tal, é necessário a apresentação de comprovativo de que a pretensão está prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento de território).4. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de arranque de oliveiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 120/1986, de 28 de maio.5. Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao ÉIA.6. Obtenção do respetivo título de utilização, junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA/ARH Alentejo), ao abrigo do disposto da legislação aplicável: Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, caso seja necessário proceder à descarga de água acumulada na área da corta.7. Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no que diz respeito às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.8. De forma a que seja possível à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental
------------------------	---

	<p>(AIA) desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projeto, dar conhecimento a esta entidade dos seguintes aspetos, sempre que se aplique para a fase em questão e antes do respetivo início:</p> <ol style="list-style-type: none"> Indicar a data de início da fase de preparação do Projeto, assim como da previsão para as restantes fases do mesmo; Data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira; Cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) e as medidas da presente DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à utilização do Domínio Hídrico. <p>Apresentar o relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira.</p> <p>Os Relatórios de Monitorização devem cumprir a legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e serem entregues à Autoridade de AIA.</p>
<p>Elementos a entregar à Autoridade de AIA antes do licenciamento:</p>	<ol style="list-style-type: none"> Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao EIA e, nomeadamente, um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP, assim como das respetivas medições e orçamentos, estas adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Disponibilizar a informação necessária ao cálculo do valor da caução a prestar, bem como o cálculo desta, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro. Relatório de sondagens arqueológicas manuais em profundidade, a realizar no local das ocorrências 1, 2, 4 e 5, para análise e aprovação pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico.

<p>Condições para Licenciamento ou Autorização do Projeto</p>
<p>Medidas de Minimização - Fase prévia à Construção</p>
<ol style="list-style-type: none"> Construir um parque de estacionamento em área impermeabilizada e coberta, devidamente dimensionado para acolher viaturas, máquinas e equipamentos, bem como para efetuar a respetiva manutenção em bacia de retenção impermeabilizada, equipada com separador de hidrocarbonetos e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos que contaminem os solos e os recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Construir um dispositivo de lavagem dos rodados de veículos e máquinas, e aplicar procedimentos de utilização e manutenção do mesmo, na saída da pedreira para a via pública, de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas. Divulgar, afixando em placar na entrada da pedreira, o faseamento da lavra às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. Incluir na informação disponibilizada o objetivo, a natureza, a localização, as principais ações a realizar, a calendarização e eventuais afetações à população, designadamente as acessibilidades para escoamento da produção.



4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.

Medidas de Minimização - Fase de Construção

1. Implementar as seguintes medidas de minimização constantes do sítio da Agência Portuguesa do Ambiente: da 14 à 16 e da 18 à 20.
2. Proceder ao acompanhamento arqueológico integral das operações de decapagem e de desmorte (as que implicam movimentações de terras) por técnico profissional devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR). Os citados trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem de autorização prévia do IGESPAR.
3. Acondicionar devidamente as oliveiras a remover, existentes na área do projeto, colocando-as na área não intervencionada, procedendo à sua replantação faseada na recuperação das áreas das cortas e das infraestruturas de apoio.
4. Limitar as ações de decapagem do solo, bem como as ações de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
5. Executar as operações de decapagem do solo, de transporte das terras de cobertura e de estéreis para as pargas e aterro, efetuar a construção das pargas e do aterro, fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento.
6. Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura, os estéreis e os respetivos armazenamentos em pargas e aterro.
7. Proceder à correta manutenção e efetuar a revisão periódica, em todos os equipamentos, máquinas e veículos afetos à pedra, de forma a manter as normais condições de funcionamento, assegurando uma eficaz minimização das emissões gasosas e de ruído, bem como dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.

Medidas de minimização - Fase de Exploração

1. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedra.
2. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se encontre comprovada a existência de valor comercial do mesmo.
3. Manter atualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da exploração da pedra e em planos trienais, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
4. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efetuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por ação do vento.
5. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.
6. Manter em boas condições de funcionamento a bacia de retenção, bem como encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos e as águas.
7. Assegurar que a limpeza dos efluentes domésticos provenientes das instalações sociais, instaladas em contentor com fossa séptica estanque acoplada, seja efetuada por operador credenciado para o efeito, de acordo com a

legislação em vigor.

Medidas de minimização - Fase de Recuperação

1. Implementar e cumprir integralmente as ações e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao EIA denominado "Licenciamento da Pedreira Bloquim".

Medida de Maximização

1. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, em todas as fases do projeto.

Programas de Monitorização

I - QUALIDADE DO AR

Objetivos - Controlar os valores de concentração de partículas em suspensão PM10 na atmosfera, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar - Ar: partículas PM10; Meteorológico: temperatura, precipitação, velocidade e direção do vento.

Local de medição - Junto do recetor sensível identificado no EIA, denominado ponto 1, que se encontra localizado à menor distância do projeto.

Periodicidade - No verão, durante 7 dias seguidos, no primeiro ano da exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite médio diário em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e é necessário proceder a uma nova avaliação ao fim de 5 anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, efetuar uma monitorização anual.

Método de amostragem e análise de resultados - O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fração PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no seu Anexo III do citado Decreto-Lei.

Datas de entrega dos relatórios - Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

II - RUIÍDO

Objetivos - Controlar os valores de ruído de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.

Parâmetros a avaliar - Acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [LAeq] e nível de avaliação em dB(A) [LAR]. Meteorológicos: temperatura do ar, precipitação, velocidade e direção do vento.

Local de medição - Junto dos dois recetores sensíveis mais expostos identificados no EIA, localizados à menor distância do projeto.

Periodicidade - Bianual: novembro e abril. Durante a fase de exploração.

Método de amostragem e análise de resultados

Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o recetor. Efetuar a análise por comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, adotar medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infração ao RGR. Em

função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação e a periodicidade de amostragem.

Datas de entrega dos relatórios - Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

III - ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Objetivos - Avaliar a afetação potencial da qualidade da água subterrânea, originada por eventuais infiltrações.

Parâmetro a avaliar - Sólidos suspensos totais; pH; carência química de oxigénio; detergentes aniónicos; óleos; gorduras; hidrocarbonetos totais.

Local de medição - Captação de água subterrânea (furo) existente na área do projeto.

Periodicidade - Durante as fases de construção e de exploração. Bianual: janeiro e junho.

Método de amostragem e análise de resultados - O descrito no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 697/2000, de 3 de maio, nas alterações do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Datas de entrega dos relatórios - Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

IV - RESÍDUOS

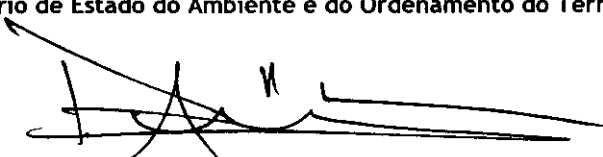
Objetivo - Gerir os resíduos produzidos e controlar os seus locais de armazenamento. Prevenir derrames de contaminação de solos e águas subterrâneas. Cumprir a legislação em vigor.

Fases - 1.ª fase - Identificar potenciais ocorrências; 2.ª fase - Corrigir os problemas identificados; 3.ª fase - Manter os locais de recolha e armazenamento de resíduos em perfeitas condições de utilização; 4.ª fase - Arquivar todas as guias de acompanhamento de resíduos; 5.ª fase - Preencher o Mapa Integrado de Registo de Resíduos do ano anterior, na página do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e com a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro.

Periodicidade - Diária, durante toda a vida útil da pedra. O encarregado da pedra deve aferir as condições estabelecidas numa base semanal. Verificar, desta forma, o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Validade da DIA:	2 de julho de 2014
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
--	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento e dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<ul style="list-style-type: none">• 3 de março de 2011 - Entrada do EIA na CCDRA.• 4 de abril de 2011 - Solicitação de Aditamento ao EIA, ao PARP e de um novo RNT.• 27 de junho de 2011 - Solicitação de prorrogação do prazo de envio de Aditamento ao EIA, ao PARP e de um novo RNT.• 6 de setembro de 2011 - Solicitação de nova prorrogação.• 25 de outubro de 2011 - Emissão da Declaração de Conformidade ao EIA.• 23 de novembro de 2011 - Solicitação de Pareceres Externos: Estradas de Portugal, SA; Câmara Municipal de Elvas; Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.• 19 de dezembro de 2011 - A Estradas de Portugal, SA informa:<ul style="list-style-type: none">- a área de estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária sob jurisdição da Estradas de Portugal, S.A;- a rede rodoviária de maior proximidade é a A6 e EN 373 e EN 4;- a EN 373 constitui uma via de acesso à futura pedreira. Contudo, o seu afastamento à área do projeto não compromete a área de proteção à estrada, prevista no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;- o projeto não prevê a construção de novos acessos;- o impacto do tráfego gerado/atraído não irá comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, uma vez que se estima um aumento de tráfego na ordem dos 21 veículos pesados/semana, cerca de 4 veículos pesados/dia.• 26 de dezembro de 2011 - Envio do Relatório da Consulta Pública à CA.• 2 de janeiro de 2012 - Renomeação do Presidente da CA.• 20 de janeiro de 2012 - A Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional informa:<ul style="list-style-type: none">- a pretensão localiza-se em parte, em solos da RAN;- verificou-se que a pretensão não está prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento de território, condição obrigatória para enquadramento da pretensão, conforme está previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 6º da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril;- deliberou propor o indeferimento por falta de enquadramento da pretensão nas exceções previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, nomeadamente por não ter sido apresentado comprovativo que a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento de território.• 17 de fevereiro de 2012 - Envio do Parecer final da CA e da Proposta de DIA desfavorável à SEA do projeto “Licenciamento da Pedreira Bloquim”, devido ao uso associado ao projeto não se encontrar previsto no PDM de Elvas, não obstante a possibilidade, mediante deliberação da Câmara Municipal de Elvas, de o IGT aplicável poder vir a enquadrar o projeto através de um mecanismo de revisão/alteração, tal como preveem as alíneas a) e b) do ponto 24 do referido documento normativo acima mencionado.• 24 de fevereiro de 2012 - Início do prazo da audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
--	--



	<ul style="list-style-type: none">• 8 março 2012 - Prorrogação do prazo da audiência prévia de interessados.• 18 junho 2012 - Envio das alegações do proponente, no âmbito da audiência prévia de interessados, à Autoridade de AIA.• 28 junho 2012 - Envio da Proposta de DIA favorável condicionada à SEA.
Resumo do Resultado da Consulta Pública:	Decorreu durante 25 dias úteis, de 15 novembro a 21 dezembro 2011. Não foram recebidos quaisquer pareceres.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>O projeto destina-se a obter o licenciamento de uma superfície de terreno de 122 749 m² para posterior extração de saibros/areias, com uma altura máxima de 5 metros, com a constituição de 1 piso, para um prazo de vida útil da atividade extrativa de 12,6 anos.</p> <p>A atividade desenvolvida no âmbito do projeto não tem atualmente enquadramento no PDM de Elvas, bem como afeta solos localizados em REN e RAN. A questão de falta de enquadramento será ultrapassada quando o projeto incidir na classe de espaço “áreas de atividade extrativa”.</p> <p>Entretanto, a Autarquia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Reconheceu o interesse municipal da exploração;- Declarou não haver impedimento da inclusão da exploração numa futura revisão do PDM;- Deliberou que procederá à elaboração de uma alteração ao PDM, que possibilitará a implementação de novas atividades extrativas, sem no entanto especificar quais os projetos a acolher, publicado no Diário da República n.º 2.ª série n.º 107, de 1 de junho de 2012 (Aviso nº 7678). <p>Assim, só se poderá verificar o enquadramento do projeto após a publicação da versão final que resultar do procedimento de alteração do PDM, tanto na Planta de Ordenamento como no Regulamento respetivo.</p> <p>O mesmo se aplica à ocupação de solos da REN, mais concretamente sobre o requisito para autorização da atividade extrativa, de que a pretensão “Esteja prevista e regulamentada em plano municipal do ordenamento do território”.</p> <p>A afetação de solos RAN será ultrapassada quando o projeto cumprir a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria nº 162/2011 de 18 de abril “Esteja prevista e regulamentada em plano municipal do ordenamento do território”.</p> <p>São expectáveis para as fases de construção e de exploração impactes negativos significativos, contudo salvaguardados pela presente DIA, nomeadamente:</p> <p><u>Património Arqueológico</u> - devido à possibilidade de existirem outros vestígios arqueológicos nas terras de cobertura e/ou no recurso geológico. De forma a salvaguardar a afetação de eventuais vestígios, é condição da presente DIA que se proceda à entrega, antes do licenciamento, dum relatório de sondagens arqueológicas manuais e em profundidade, a realizar no local das ocorrências já detetadas, para análise e aprovação pelo IGESPAR, antes do licenciamento da atividade.</p>
---	--

Flora - devido ao arranque de 910 oliveiras adultas pela operação *decapagem* no avanço da lavra, que depende de autorização prévia, determina-se como condicionante o cumprimento das disposições legislativas em matéria de arranque de oliveiras, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 120/1986, de 28 de maio.

Como medida de minimização é proposto que sejam devidamente acondicionadas na área não intervencionada e replantadas faseadamente na recuperação das áreas das cortas e das infraestruturas de apoio.

Face aos principais impactes negativos expectáveis, não se prevê que o atual cenário ambiental venha a sofrer alterações relevantes. Assim, o local da futura pedreira reúne as condições favoráveis à atividade extrativa, sendo os impactes na sua generalidade negativos pouco significativos e minimizáveis.

Considera-se a viabilização do projeto condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas na presente DIA, incluindo as condicionantes, medidas de minimização e de maximização, programas de monitorização e outros elementos identificados anteriormente.